

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB DEMANDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTES DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo definir as condições e especificações técnicas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Estadual Nº 14.634/2023, que visa a contratação **sob demanda de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados**

O período da contratação será de 60 (meses) meses, assegurando a qualidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2. OBJETO

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme disposto no art. 134 da Constituição Federal, tem como missão prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovem insuficiência de recursos, assegurando o acesso à justiça e a efetivação de direitos fundamentais.

Para o pleno desempenho de suas atribuições, a DPE-BA necessita manter fluxo contínuo e seguro de comunicações oficiais, tanto internas quanto externas, com os diversos públicos com os quais se relaciona — assistidos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, advogados, autoridades públicas e demais instituições parceiras.

Essas comunicações envolvem o envio e recebimento de correspondências administrativas e judiciais, notificações, intimações, avisos de recebimento (AR), bem como o trâmite de documentos sigilosos e processuais que exigem comprovação de entrega e rastreabilidade.

O serviço postal é, portanto, essencial para o funcionamento regular da Defensoria Pública, assegurando a continuidade de atos processuais, o cumprimento de prazos legais e a efetividade das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela instituição.

Além disso, a DPE-BA atua de forma descentralizada, com unidades e núcleos especializados em todo o território baiano, o que demanda uma rede logística ampla, segura e uniforme para a remessa e recebimento de documentos entre as sedes regionais, a administração central e os diversos órgãos do sistema de justiça.

A prestação desses serviços somente pode ser executada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que detém competência legal exclusiva para a prestação dos serviços postais, conforme o disposto na Lei nº 6.538/1978, art. 9º, e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1753 e RE 601392).

Dessa forma, a contratação direta da ECT é imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, permitindo a manutenção do fluxo documental oficial e assegurando que as comunicações institucionais ocorram dentro da legalidade, com segurança, rastreabilidade e cobertura nacional.

A ausência desse contrato resultaria em paralisação parcial das atividades administrativas e processuais, ocasionando prejuízos diretos à população assistida, atrasos em comunicações judiciais e risco de violação de prazos legais — impactos incompatíveis com o dever constitucional da Defensoria de garantir o amplo acesso à justiça.

Portanto, esta demanda busca formalizar a contratação direta da ECT, em caráter contínuo e essencial, garantindo que a DPE-BA disponha dos meios adequados para a execução de suas funções institucionais e para o atendimento eficiente à sociedade baiana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade institucional consiste na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável pela prestação exclusiva dos serviços postais em todo o território nacional, conforme a Lei nº 6.538/1978.

A contratação abrangerá a execução de serviços postais e correlatos, tais como o envio e o recebimento de correspondências simples, registradas e expressas (SEDEX), bem como a utilização de serviços complementares como Aviso de Recebimento (AR) e mala direta postal, conforme a demanda de cada unidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

A ECT dispõe de infraestrutura logística própria, cobertura nacional, rede de atendimento descentralizada e sistema de rastreamento eletrônico, o que permite à DPE-BA monitorar em tempo real as postagens e comprovar as entregas, assegurando transparência, segurança e controle operacional.

Além disso, os preços dos serviços prestados pela ECT são públicos e padronizados, conforme tabelas divulgadas oficialmente pela empresa e aplicáveis de forma uniforme a todos os órgãos e entidades da administração pública. Essa característica elimina qualquer possibilidade de tratamento diferenciado, garantindo isonomia, previsibilidade orçamentária e economicidade.

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, com vigência determinada, e terá como fundamento o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

A execução dos serviços será demandada de forma descentralizada, mediante solicitações das unidades da Defensoria, com controle centralizado pela área administrativa responsável pela gestão do contrato. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente utilizados, conforme relatórios de consumo emitidos periodicamente pela ECT.

A adoção dessa solução assegura:

Continuidade e regularidade das comunicações oficiais;

Legalidade e segurança jurídica na contratação;

Eficiência operacional no fluxo de correspondências;

Aderência à missão institucional da DPE-BA;

Custo previsível e transparente, pautado em tabela pública.

Portanto, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) representa a única alternativa legal e tecnicamente viável, plenamente capaz de atender às necessidades da Defensoria Pública do

Estado da Bahia, garantindo a com qualidade, confiabilidade e Administração Pública.

execução dos serviços postais observância aos princípios da

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e eficiente, as seguintes atividades:

1. Disponibilização de passagens

- Fornecer passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, mediante solicitação da DPE/BA, abrangendo todos os destinos demandados no território nacional, dentro da malha viária das empresas rodoviárias regulares.

2. Atendimento às solicitações

- Receber e processar pedidos de passagens por meio de atendimento presencial, eletrônico (e-mail, sistema online) ou telefone, conforme necessidade da DPE/BA;
- Garantir disponibilidade de atendimento em horário comercial e suporte em casos emergenciais.

3. Emissão de bilhetes

- Emitir bilhetes conforme os dados informados pela DPE/BA (nome do passageiro, destino, categoria do assento, data e horário);
- Entregar os bilhetes em formato físico ou eletrônico, de acordo com a conveniência e demanda da Instituição.

4. Cancelamentos e remarcações

- Realizar cancelamentos e/ou remarcações de passagens, quando solicitado, sem ônus adicionais indevido para a DPE/BA, observadas as regras das empresas transportadoras.

5. Controle e relatórios

- Disponibilizar passagens utilizadas, contendo informações como: passageiro, destino, valor unitário e data da viagem; relatórios periódicos de emitidas, canceladas e
- Garantir rastreabilidade e transparência dos serviços prestados, permitindo o acompanhamento administrativo e financeiro.

6. Suporte técnico e operacional

- Oferecer suporte imediato em casos de inconsistência na emissão ou uso de passagens;
- Assegurar canal de comunicação ágil com a DPE/BA para solução de imprevistos.

7. Conformidade legal e regulatória

- Cumprir integralmente a legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros;
- Observar as normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no tratamento das informações dos usuários.

6. REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a execução adequada e contínua dos serviços postais, o contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Abrangência Nacional

Garantir a entrega e recebimento de correspondências, documentos e encomendas em todas as unidades e núcleos da DPE-BA, em qualquer município do estado.

Serviços Inclusos

Envio e recebimento de cartas simples, cartas registradas, Aviso de Recebimento (AR), SEDEX, PAC, mala direta postal e outros serviços postais fornecidos no Pacote Platinum, conforme a recomendação técnica da ECT.

Segurança e Rastreamento

Disponibilizar rastreamento eletrônico das correspondências enviadas;

Garantir comprovação de entrega para correspondências com AR;

Assegurar sigilo e integridade de documentos processuais e administrativos.

Flexibilidade e Atendimento Sob Demanda

Permitir que a DPE-BA solicite descentralizada, por unidade ou

serviços de forma núcleo;

Garantir resposta operacional em prazos compatíveis com as necessidades institucionais, inclusive para envios urgentes;

Relatórios e Controle

Fornecer relatórios mensais detalhados contendo quantidade de postagens, tipos de serviço, destinatários e custos correspondentes, para fins de controle interno e acompanhamento financeiro;

Conformidade Legal e Tarifária

Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 6.538/1978, e observar as tarifas públicas oficiais do Pacote Platinum;

Respeitar princípios de transparência, legalidade, economicidade e impessoalidade, conforme Lei nº 14.133/2021.

Suporte e Atendimento

Disponibilizar canais de atendimento à DPE-BA para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de demandas e solução de problemas operacionais;

Garantir atendimento preferencial ou prioritário para órgãos públicos quando necessário.

Garantia de Continuidade

Assegurar que o fornecimento dos serviços seja ininterrupto, mesmo em períodos de alta demanda ou eventos extraordinários, garantindo a continuidade operacional da Defensoria Pública.

7. DO PARCELAMENTO

A contratação em lote único é a solução mais eficaz e econômica para atender às necessidades Da Defensoria, visto que a divisão do objeto acarretaria:

- Aumento dos custos administrativos: A gestão de múltiplos contratos exigiria a alocação de mais recursos humanos para fiscalização, elevando os custos e a complexidade operacional.

- Natureza única do serviço: O serviço em questão é indivisível, dado que envolve demandas específicas que requerem experiência e habilidades especializadas. A separação em lotes poderia comprometer a coesão e a qualidade das atividades executadas, além de gerar dificuldades operacionais.

Dessa forma, entende-se que o agrupamento dos itens em um único lote, com adjudicação a um único fornecedor, é a opção mais adequada para garantir a eficiência e a economicidade da contratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação neste caso baseia-se no fato de que o objeto contratado é comum, não demandando habilidades ou serviços especializados que justifiquem uma divisão de tarefas. A subcontratação poderia gerar custos adicionais à Administração sem agregar valor relevante ao contrato, tornando-se, assim, desnecessária e contrária aos princípios de economicidade e eficiência.

9. DO CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, fica vedada a participação de consórcios nesta licitação. A justificativa para essa vedação decorre da natureza do objeto contratado, que se trata de serviço de caráter comum e rotineiro, plenamente exequível por uma única pessoa jurídica, sem necessidade de aglutinação de empresas para sua execução.

10. DA COOPERATIVA

Considerando que a contratação em questão tem por objeto a **prestação de serviços especializados de venda de passagens terrestres**, observa-se que a natureza da atividade envolve **características empresariais típicas**, como a assunção de riscos do empreendimento, a gestão comercial e operacional, a emissão de bilhetes em conformidade com normas da ANTT, bem como a responsabilidade integral pela execução do serviço e pela relação com os consumidores.

Nesse sentido, verifica-se que tais **atividades não se compatibilizam com a organização e finalidade de sociedades cooperativas**, as quais têm por essência a mútua cooperação entre associados, sem objetivo de lucro e sem a assunção dos riscos típicos da atividade empresarial.

Ademais, a jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que, em contratações que demandam **estrutura empresarial consolidada, responsabilidade civil objetiva, capacidade técnica comprovada e assunção de riscos comerciais**, a participação de cooperativas deve ser vedada, sob pena de **desvirtuamento do instituto cooperativo** e de risco à adequada execução contratual.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas justifica-se pela **incompatibilidade do objeto com a natureza jurídica dessas entidades**, garantindo-se que a contratação seja realizada com empresas especializadas, que possuam a devida capacidade técnica, responsabilidade legal e estrutura organizacional exigidas para a adequada execução do serviço.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência da contratação. Ou seja, as características intrínsecas do objeto a ser contratado é aquele cujo impacto de geração de danos ao meio ambiente é reduzido ou zero.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, além sistemas internos de gerenciamento de contratos para esse fim.

12.1. PREPOSTO

A Contratada designará formalmente, de sua estrutura administrativa, um preposto operacional e um preposto administrativo, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O preposto operacional será responsável pela perfeita execução dos serviços, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, mantendo a supervisão da equipe, acompanhamento das demandas, com poderes para adequação de jornada de trabalho, escala de férias e folgas, controle de frequência e assiduidade, solicitação do crachá de identificação.

O preposto administrativo deverá ter poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la, em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção de qualquer preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que do contrato nas datas aprazadas, o comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

possam inviabilizar a execução fiscal técnico do contrato

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no relatório de avaliação e qualidade percebida acompanhado de lista de imperfeições e, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

12.3. FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O descumprimento das obrigações das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após apresentação de documentos comprobatórios.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A fiscalização administrativa utilizará a Lei Federal 14.133/2021, sendo ainda observado o decreto estadual nº 22.885 de 20 de junho de 2024, que regulamenta o art. 21 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais à execução das normas de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências, assim como as regras e legislação correlata citada no Contrato e no instrumento convocatório.

A Fiscalização poderá aplicar multa, assegurando o direito à defesa e do contraditório, assim como providenciará a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

12.4. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação do contrato para fins de administração, podendo utilizado no que couber o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV.

da necessidade de adequações atendimento da finalidade da

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, podendo utilizado no que couber o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, podendo utilizado no que couber o (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, podendo utilizado no que couber o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado no que couber o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. ESTIMATIVA DO VALOR

DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais **será estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para os 5 anos o importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme as devidas consideração:**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se, também:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos estabelecidos em dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA, normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

15.1. Assinar o contrato (se for o caso) no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

15.2. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Bahia sobre quaisquer assuntos relativos AO FORNECIMENTO prestação dos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado da Bahia;

15.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus

decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á exercida pela Defensoria

se-á independentemente da que Pública do Bahia;

15.5. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

15.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, com relação aos serviços contratados;

15.7. Executar a prestação dos serviços, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

15.8. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

15.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

15.10. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.11. Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc), quando houver.

15.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;

15.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.14. Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

15.15. Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, contrato e /ou documento equivalente;

15.16. Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.17. A Contratada obriga-se a executar o contrato, incluindo a relação da proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato, de acordo com o previsto na Lei Estadual n.º 9.879/2013 e no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, sob pena de multa.

15.18. De acordo com o Artigo 4º do Decreto Estadual n.º 1.891/2013, as contratações de presos do regime fechado e semiaberto deverão obrigatoriamente ser celebradas com a intermediação da FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609/2013.

15.19. Alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja qual for o motivo.

15.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários para assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, conforme Termo de Referência, para a execução dos serviços objeto do contrato.

Deverá também observar as obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail.

O descumprimento das obrigações contratuais ou a prática de ilícitos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em normativos aplicáveis à Defensoria do Estado da Bahia, sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.

Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Comete infração administrativa,
2021, o Contratado que:

nos termos da Lei nº 14.133, de

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17. DOSIMETRIA DE MULTAS

17.1. Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a

elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

17.2 Multa moratória:

Natureza Gravíssima: 30% do Valor Global do Contrato

1. Descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
2. Sobre o saldo do contrato, uma vez iniciado o cumprimento da obrigação principal e, posteriormente, descontinuado ou inexecução, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízos das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação, caso ocorra.

Natureza Grave: 25% do Valor Mensal do Contrato

Obrigações cuja inexecução compromete diretamente a continuidade dos serviços ou causa prejuízos significativos.

Itens Relacionados em Obrigações da Contratada:

1. Responsabilidade por danos ao contratante ou terceiros

Natureza Moderada: 10% do Valor Mensal do Contrato

Obrigações que descumpridas afetam parcialmente a execução dos serviços ou causam transtornos relevantes ao contratante.

Itens Relacionados em Obrigações da Contratada:

1. Designação de prepostos administrativos e operacionais;
2. Manutenção de condições de habilitação durante o contrato;

3. Manutenção do sigilo sobre informações sensíveis;
4. Ações da fiscalização e prestação de informações;
5. Zelo pela execução completa e resposta às demandas da fiscalização;

Natureza Leve: 3% do Valor Mensal do Contrato

Obrigações acessórias e administrativas que, descumpridas, não causam impacto direto na execução dos serviços, contudo dificultam a fiscalização ou a gestão contratual.

Itens Relacionados em Obrigações da Contratada:

1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Caso os serviços prestados pela CONTRATADA sejam enquadrados, por 3 (três) meses consecutivos, na **faixa mais baixa da Lista de Imperfeições**, será configurada a **inexecução parcial** do contrato, sujeitando-se a

CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, além do desconto proporcional aplicado sobre os pagamentos devidos.

No caso de **descumprimento das obrigações ou prática de fraude**, será obrigatoriamente aplicada multa proporcional ao grau do descumprimento, **independentemente de eventual regularização posterior**. A multa poderá ser reduzida pela metade caso a regularização ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de notificação formal, por meio de documento escrito, e-mail, SMS, WhatsApp ou outras tecnologias de comunicação aceitas.

18. FORMA DE

PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar, nota fiscal, reservando-se o contratante o direito de não atestar para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

O atesto ou declaração da nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Assim, na ausência do fiscal, o atesto/declaração será dada pelo respectivo suplente.

O processo para pagamento dos serviços prestados observará o detalhado nos subitens abaixo:

a) O contratante efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestam a referida Nota Fiscal/Fatura e encaminhará para pagamento;

b) A contratada deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666/2006, quando for pertinente ao objeto licitado;

c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 07.778.585/0001-14, localizado na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA. O CEP é 41745-007 - sede administrativa da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA).

d) A contratada deverá apresentar a fatura contendo obrigatoriamente o nome completo do passageiro, o número do bilhete, o trecho do deslocamento, bem como a razão social e o CNPJ das empresas responsáveis pela emissão das passagens terrestres.

e) Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da contratada ou de seus fornecedores e contratados.

À vista disso, o pagamento será efetuado em até 30(dias) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos, acompanhada das seguintes certidões negativas:

- de Tributos Contribuições Federais/INSS;
- de Tributos Contribuições Estaduais;

- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- de Concordata e Falência e recuperação extrajudicial.

O CNPJ constante da nota indicado na proposta, nota de corrente da contratada.

fiscal deverá ser o mesmo empenho e vinculado à conta

19. DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.